



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover o acesso a alimentos saudáveis e adequados às gestantes em acompanhamento pré-natal no Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM) ou outro órgão da rede pública de proteção, prioritariamente aquelas classificadas como de alto risco.

Art. 2º. O Programa consiste na concessão de benefício mensal, por meio de cartão alimentação, às gestantes acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM), que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O valor do benefício será definido por ato do Poder Executivo, considerando as condições orçamentárias do município.

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I – Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – Reduzir os riscos de complicações gestacionais associadas à má alimentação;
- III – Promover a saúde materno-infantil por meio do fortalecimento das ações de assistência alimentar e orientação nutricional;
- IV – Estimular a participação das gestantes nas ações educativas e nas consultas de pré-natal promovidas pelo SAISM.

Art. 5º. São critérios de inclusão para o recebimento do benefício:

- I – Estar em acompanhamento pré-natal no SAISM;
- II – Ser residente no Município de Cubatão há pelo menos 12 meses;
- III – Ser classificada como de baixa renda, conforme avaliação socioeconômica da equipe multiprofissional (enfermeira, nutricionista e assistente social);
- IV – Participar obrigatoriamente das reuniões de orientação gestacional e alimentar promovidas pelo SAISM;
- V – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Serão excluídas do programa as gestantes que:

- I – Faltarem às consultas de pré-natal sem justificativa;
- II – Deixarem de participar das reuniões obrigatórias sem justificativa;
- III – Forem desligadas do acompanhamento do SAISM;
- IV – Tiverem a gestação encerrada;
- V – Deixarem de atender aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 7º. O cartão alimentação será utilizado exclusivamente em estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos *in natura* e minimamente processados, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos ultraprocessados ou não essenciais à dieta gestacional.

Art. 8º. A avaliação do Projeto será realizada por meio dos seguintes indicadores:

- I – Taxa de adesão às consultas de pré-natal.
- II – Acompanhamento do ganho de peso adequado nas gestantes.
- III – Indicadores de mortalidade fetal e neonatal.

Art. 9º. A implementação desta política dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e não constitui obrigação imediata para o Município, configurando-se como autorização legislativa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2025.


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa de Incentivo à Amamentação e Alimentação Adequada de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social, como uma estratégia integrada de promoção da saúde materno-infantil e de enfrentamento às desigualdades sociais que impactam diretamente o ciclo gravídico-puerperal.

O programa, fundamentado no projeto técnico elaborado pelo Serviço de Atenção Integral à Saúde da Mulher (SAISM), está alinhado às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda, por meio da Estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, que os entes públicos formulem e atualizem políticas nutricionais voltadas à saúde da população, com especial atenção às fases mais vulneráveis do ciclo de vida, como a gestação.

Adicionalmente, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) estabelece que é dever do Estado, com a participação da sociedade civil, assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio da implementação de políticas públicas que garantam o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outros direitos essenciais como saúde e educação.

No caso específico da gestação, conforme previsto no Protocolo de Uso do Guia Alimentar para a População Brasileira na Orientação Alimentar da Gestante, elaborado pelo Ministério da Saúde, a adoção de uma alimentação baseada em alimentos in natura e minimamente processados é essencial para garantir níveis adequados de nutrientes como ferro, ácido fólico, cálcio e vitaminas A e D, entre outros. Tal conduta nutricional reduz a incidência de agravos como diabetes gestacional, hipertensão, ganho de peso excessivo e contribui para o desenvolvimento fetal saudável.

O SAISM, enquanto unidade de referência no pré-natal de alto risco no município, realiza acompanhamento de gestantes em condições clínicas e sociais que demandam cuidado multiprofissional. Em 2024, o serviço atendeu 219 gestantes com diagnóstico de

diabetes gestacional, e atualmente acompanha 179 gestantes em pré-natal de alto risco, das quais 87 apresentam esse agravio, representando 49% do total.

Esses números refletem a importância de se avançar para além da assistência clínica, garantindo, também, condições materiais que favoreçam a adesão ao pré-natal e à alimentação adequada. A realidade local revela ainda elevados índices de mortalidade fetal e neonatal precoce, muitas vezes associados à desnutrição ou ao ganho de peso insuficiente durante a gestação, fatores que aumentam o risco de parto prematuro e de nascimento com baixo peso, acarretando prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e imunológico da criança.

Dessa forma, justifica-se a criação de um benefício alimentar condicionado ao acompanhamento pré-natal e à participação em ações educativas, como forma de fortalecer a assistência, prevenir agravos e promover o bem-estar das gestantes e de seus filhos, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de maio de 2025.


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador - PSD